

**LEI MUNICIPAL Nº 1185, de 29 de março de 2022.**

*“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Antônio João - MS e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Antônio João - MS, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01(uma) Procuradora Especial da Mulher, e 02(duas) Procuradora Especial da Mulher Adjunta, designadas pelo presidente da Câmara Municipal, a cada dois (02)anos, no início da sessão legislativa.

§1º O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

§2º Na ausência de vereadora para assumir, o cargo de Procuradora Especial da Mulher e/ ou Procuradora Especial da Mulher Adjunta, poderá assumir a função servidora da câmara municipal, nos termos do caput.

§ 3º Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara de Antônio João - MS, e ainda:

Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**I** - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

**II** - Cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à



implementação de políticas públicas para mulheres;

**III** - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara.

**IV** Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal.

**V** - Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

**VI** - Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

**VII** - Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;

**VIII** - Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 4º** Toda iniciativa idealizada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher.

**Art. 6º** O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

**Art. 7º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal